

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Modificado e Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 17 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art.1º - A AMDAGG Associação Metropolitana de Desportos Acrobáticos e Ginástica em Geral, tendo seu nome fantasia Instituto Voando Alto, muda sua razão social **para Instituto Voando Alto**, tendo como nome fantasia **IVA**, é uma entidade nacional, constituindo-se em uma Associação Civil, de Direito Privado de caráter esportiva, de promoção de saúde e qualidade de vida e sócio educativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, sendo representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, muda também sua sede, passando a ter como endereço a Rua PEDRO ANTUNES DE VASCONCELOS, Nº 91 Fundos - Vila Castelo Branco CEP: 13.061-276 domicílio e foro da cidade de Campinas/SP.

Art.2º – O Instituto Voando Alto, enquanto Associação Civil socioeducativa sem fins lucrativos, tem como finalidades e objetivos principais:

I - Promover a prática de Esportes e atividades físicas nas suas diversas modalidades de expressão como esportes olímpicos, paraolímpicos, não olímpicos e na promoção da saúde, bem estar, reabilitação e qualidade de vida.

II - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, por meio da educação sócio ambiental, esportiva, cultural e de reabilitação.

III - Estudar, pesquisar e divulgar temas que estimulem o desenvolvimento do Esporte, Atividade Física, Bem Estar, Saúde, estando contextualizado no ambiente acadêmico, social, econômico ou cultural.

IV - Promover e fomentar atividades educativas, culturais, esportivas, promoção de saúde e bem estar, e científicas realizando eventos, apresentações, competições, festivais, pesquisas, seminários, congressos, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos esportivos, educacionais, sociais e culturais.

V - Constituir assessoria especializada no desenvolvimento de projetos culturais, sociais, esportivos, de saúde e reabilitação e ambientais a todo tipo de organização.

VI - Promover a assistência social beneficentes nas áreas da saúde na primeira infância, adolescência, idoso, e educação para pessoas carentes.

VII - Promover e fomentar ações de inclusão social e reabilitação.

VIII - Promover e fomentar ações que possibilitem o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

IX - Promover ações que fomentem a conservação do meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável,

X - Estimular a parceria, diálogo social e solidariedade entre segmentos sociais, participando juntos a outras atividades que visem interesses comuns.

XI - Promover e zelar pelo elevado relacionamento da postura ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais entre seus associados e destes com terceiros.

XII - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como de saúde integral para pessoas com e sem deficiência, doenças raras, síndromes genéticas.

XIII - Ofertar serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência, doenças raras, síndromes genéticas e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com e sem deficiência, de forma articulada com ações educacionais e/ou de saúde,

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, eventos, cursos, congressos, locação de equipamentos, terceirização de recursos humanos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parcerias com empresas nacionais, internacionais, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem comprometa sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, como vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art.3 ° - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Voando Alto, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art.4 ° - O Instituto Voando Alto, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Art.5° - Nos projetos, serviços, parcerias, ou convênios, com tempo de duração determinado, a Associação poderá remunerar seus dirigentes, somente nos casos em que atuem efetivamente e da mesma forma, poderá remunerar seus membros, diretores ou associados, desde que estes façam parte da equipe dimensionada no plano de trabalho.

Parágrafo Único – O pagamento de remuneração, descrito neste artigo, será realizado, exclusivamente, com recursos vinculados à parceria, serviços, convênios ou projetos e não geram vínculo trabalhista algum com o Poder Público.

Art. 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Voando Alto em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e alienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O Instituto Voando Alto será constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador: as pessoas jurídicas e físicas, representadas no ato da constituição desta entidade, que assinaram a lista de presença da Ata de Fundação da Associação;

II - Associado Beneméritos: as pessoas jurídicas e físicas consideradas merecedoras desta distinção por terem prestados relevantes serviços que colaboraram com a manutenção e o aumento do patrimônio da entidade;

III - Associado Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que por méritos tenham ou prestem relevantes serviços à esta entidade em defesa das pessoas carentes; e

V - Associado Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que preencham a ficha de Associado Contribuinte e contribuem monetariamente com a entidade.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art.8º - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras, sociais e estatutárias.

II - Ter acesso às atividades e dependências da Associação.

III - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.

IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

V - Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

VI - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;

VII - Propor às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;

VIII - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.

IX - Apoiar, divulgar, propor e efetivar ações, que estimulem o voluntariado.

X - Ter garantido o direito constitucional de recorrer à Assembleia Geral, conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa.

XI - Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante requerimento junto a Diretoria da Associação.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos;
- III - Manter em dia o pagamento das mensalidades e demais contribuições;
- IV - Participar de todas as atividades esportivas, competições, festivais e culturais, quando convocados;
- V - Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI - Propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;

Art.10 Cancela-se a qualidade de associado de quaisquer categorias por:

- I - Sentença criminal condenatória transitada e julgada, quando pessoa física;
- II - Morte da pessoa física ou desconstituição de pessoa jurídica;
- III - Reincidência em faltas que já tenham dado motivo à suspensão;
- IV - Infração deste Estatuto Social;
- V - Inadimplência com as contribuições fixadas, por período igual ou superior a seis meses;
- VI - Pedido voluntário de desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Único – O associado terá garantido o direito constitucional de recorrer à Assembleia Geral, conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art.11 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- IV - Exclusão.

Art.12 – As penas serão aplicadas pela Diretoria, seguindo a ordem das penalidades previstas no artigo anterior:

- I - Quando o associado deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais, e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- II - Quando o associado incorrer em falta grave, ou quando já tiver sido anteriormente advertido.
- III - Quando o associado reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e ainda a falta for considerada grave, ou agir de forma a comprometer suas atribuições relativas aos cargos e funções para os quais foi eleito.
- IV – Quando o associado for condenado em sentença transitada em julgado e que o torne inidôneo ao convívio social.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS E DIRETORIA

Art.13 - O Instituto Voando Alto exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral.
- II – Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Associação não remunera os cargos de seu Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Assembleia, ressalvado o direito expresso no Art. 5º deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral da Associação é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dos mesmos, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art.15 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II - Destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III - Excluir associados;
- IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e orçamentos anuais da Associação.
- VII – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII - Deliberar e aprovar aquisições de bens imóveis pelo Instituto Voando Alto.
- IX - Autorizar a Alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação.
- X - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 187/2021, de 16 de dezembro de 2021, decidir sobre a destinação de seus bens remanescentes, consoante elencado no artigo 38 deste Estatuto.

Art.16 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria no primeiro semestre de cada ano para:

- a) Apresentação do Balanço e Aprovação das contas do exercício anterior;
- b) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação para o exercício corrente;
- c) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

d) Apresentação do Plano de Ação e Orçamentos Anuais para execução do exercício.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art.17 - A convocação dos associados para a Assembleia dar-se-á por meio edital afixado na sede do Instituto Voando Alto, e/ou por circulares ou comunicados aos associados, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes, nos termos do art. 59, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, quando tratarem das seguintes matérias:

- I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto,
- II - Destituição de administradores;
- III - Exclusão de Associados;
- IV - Extinção da Associação.

Art.18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 – A Diretoria Executiva será constituída por diretores, eleitos por votação em Assembleia Geral, e consistirá em:

- I – Diretor Presidente
- II - Vice Presidente

Art.20 – Compete à Diretoria:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da Associação acompanhando sua execução.
- IV - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- V - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos previstos no orçamento anual;
- VI - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;
- VIII - Elaborar programa de atividade.
- IX - Elaborar e representar a Assembleia Geral, em relatório anual.
- X - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

- XI - Contratar profissionais especializados para ocupar funções administrativas, professores, estagiários, e demais funções que se façam necessárias para garantir a execução dos objetivos da Associação.
- XII - Criar plano de constituição de Comissões, Núcleos, e/ou Grupos de Trabalhos encarregados da execução dos fins sociais e nomear seus membros;
- XIII - Elaborar os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação em Assembleia Geral Ordinária;
- XIV - Aprovar as tabelas e taxas de contribuições.
- XV - Admitir Associados *ad referendum* da Assembleia.

Art.21- Compete ao Diretor Presidente com assinatura solidária do Presidente do Conselho Fiscal, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque e ordem de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da Associação, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a Associação.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças.

Art.22 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art.23- O Conselho Fiscal é um órgão de Administração do Instituto Voando Alto, e é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente do Conselho Fiscal, sendo indicado no momento da inscrição da Chapa no Processo Eleitoral.

Art.24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Presidente do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Voando Alto.
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Assegurar o direito à informação e o princípio da transparência.
- VII - Assegurar que a escrituração da Associação deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.25- O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art.26- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja causa definida em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

I - Realização de bazares, feiras, eventos, cursos, congressos, locação de equipamentos, terceirização de recursos humanos, apresentações.

II - Celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parcerias com empresas nacionais, internacionais, empresas privadas, empresas públicas e de econômica mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

III - Realização de projetos, cursos, oficinas, workshops, assessoria e consultoria técnica.

IV - Doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, como vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração,

VI - Contribuição dos associados.

VII - Recebimento de direitos autorais.

Parágrafo Primeiro: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Segundo: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no território nacional.

Art.28- Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanente da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Art.29 - O patrimônio do Instituto Voando Alto será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública, aos quais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30 - A prestação de contas do Instituto Voando Alto observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, ou Convênios, conforme previstos em regulamento.
- IV - Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.31 - O Edital das Eleições será publicado pelas redes sociais do Instituto Voando Alto, bem como afixado na sede do Instituto Voando Alto, e/ou ainda por circulares ou comunicados aos associados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua realização.

Art.32- As chapas deverão ser registradas em até 07 (sete) dias antes de sua realização e conterão:

- I – Requerimento assinado pelo candidato a presidência do Conselho Diretor;
- II - Ficha com a composição de cada membro e sua respectiva ocupação, tanto efetivos quanto os suplentes;
- III - Cópia do RG ou documento similar do candidato a presidente e vice-presidente.

Parágrafo Único - Não serão aceitos pela Diretoria a composição de chapas onde conste como integrante funcionário público da cidade de Campinas.

Art.33 – Para a Assembleia Geral de eleição, os associados com direito a voto e de ser votados, deverão comparecer pessoalmente, não podendo fazer-se representar por outros associados ou procuradores.

Art.34- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ter apenas uma recondução para o cargo de Presidente.

Parágrafo Único – A eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes será realizada impreterivelmente **no mês de agosto**.

Art.35 - Os associados eleitos serão empossados em Assembléia Geral, sendo os atos lavrados em ata, para posterior registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.36 - O Estatuto Social do Instituto Voando Alto poderá ser reformado, bem como alterada a forma de administração da Associação, a qualquer tempo, na forma

discriminada do art.17 deste Estatuto, em conformidade com os art. 46 e 54 do código Civil Brasileiro, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.37 - A Assembleia Geral poderá ser convocada para elaboração de Ordens Normativas a fim de organizar as atividades, bem como para sanar os casos omissos, sem conflitos com o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições e similares, que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes e certificadas ou a entidades públicas, de conformidade com que disciplina a Lei Complementar 187/2021, de 16 de dezembro de 2021 e Lei 13.019/14 .

Art.39 – Nenhuma categoria de associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais assumidas pelo Instituto Voando Alto.

Art.40 - A todos os membros e associados que infringirem as disposições deste Estatuto terão garantido o direito constitucional de recorrer à Assembleia Geral, conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art.41 – O ano fiscal do Instituto Voando Alto coincidirá com o ano civil, sendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.42 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, podendo ainda o presente Estatuto ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, consoante artigo 36 deste Estatuto.

Art. 43 - Em caso de afastamento temporário na diretoria, o cargo será ocupado em primeira instância pelo Vice-Presidente e na segunda instância pelo Presidente do Conselho Fiscal podendo acumular cargo , e em caso de vacância na diretoria, o cargo será ocupado em primeira instância pelo Vice-Presidente e na segunda instância pelo Presidente do Conselho Fiscal podendo acumular cargo, sendo que, em caso de vacância, exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

§1º – Considera-se afastamento temporário a ausência não superior a 6 (seis) meses decorrente de:

- a) férias;
- b) licença médica;
- c) licença para trato de interesse particular;

- d) outras licenças previstas em lei;
 - e) participação em curso ou representação o IVA, no Brasil ou no exterior;
- §2º – A vacância de cargo ocorrerá por:
- a) renúncia;
 - b) perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral;
 - c) morte; e
 - d) qualquer motivo, quando houver afastamento por período superior a 6 (seis) meses.

Campinas/SP, 17 de dezembro de 2022

Gisele Cristina Brão Felisbino
Gisele Cristina Brão Felisbino
Presidente

Catarina Trombetta Palermo
Catarina Trombetta Palermo
Vice Presidente



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14021

CARTÓRIO
B. GERALDO

Ana Carolina Hinojosa de Souza Camargo de Oliveira
Dra. Ana Carolina Hinojosa de Souza Camargo de Oliveira
OAB/SP n. 165.548

CRT CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Ponteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorioibg@uol.com.br - www.cartorioibg.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de: *****
ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA

Campinas 23 de fevereiro de 2023 Em Test. da verdade

MONTQUE ANDRADE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas R\$ 8,12 Carimbo: 3270874
Selos(s): 0196AA-961790

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM I



1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes - Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13.92-08 - Fone: (19) 3737-9737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de:
CATARINA TROMBETTA PALERMO (Ficha 937433)

Dou fé Em testemunho da verdade
Campinas-SP 07/03/2023

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0037220

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião Wilson José Ruza
Al. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 211 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3231-2022

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: GISELE CRISTINA BRÃO FELISBINO. Dou fé. Pago R\$ 6,12.
Campinas/SP, 23/02/2023 Em Test. da verdade

ESCRIVENTE AUTORIZADO Selos(s) S1A00110476

4º TABELÃO DE NOTAS
FIRMA 1
SERME AUGUSTO NASCIMENTO
Escritor
SELO PÚBLICO - www.censec.org.br

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 180,64
ESTADO 51,43
IPESP 35,16
R. CIVIL 9,52
T. J. 12,36
FEDMP 8,69
ISS 9,41

TOTAL 307,21

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 21106 em
07/03/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
14021

Ramos
Campinas, 21 de março de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

Jane Kelly S. Ramos
Escrevente